



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 025/18, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º 014/18, de autoria do Vereador Nema.

Dispõe sobre Programa de Coleta Contínua do lixo eletrônico e tecnológico no Município de Formosa GO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de coleta de lixo eletrônico e tecnológico no Município de Formosa e estabelecer diretrizes para coleta seletiva contínua de resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 2º Esta lei tem como Propósitos:

I – Conscientizar os consumidores de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtudes dos inadequados descartes destes produtos;

II – Conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma, ambientais culturais e sociais, com o controle social sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

III – O programa de coleta contínua de lixo eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta;

Art. 3º Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta lei, pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo ácido, automotivas e indústria de pilhas e telefones celulares.

Art. 4º A regulamentação desta lei ficara a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 60 dias (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 5º As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de junho de 2018.



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 025/18, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral